



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 0052023TPCMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO, GFIP, RAIS, DIRF E E-SOCIAL COMPREENDENDO AINDA A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CÂMARA JUNTO AO INSS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

DATA DA ABERTURA: 10/05/2023 - às 09:00 horas
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPU.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipu, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada à Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 - Centro - Ipu/Ce, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços para contratação do objeto desta licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório; tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislação aplicável. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do Objeto.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, declaração de fato superveniente e declaração de ME/EPP.

1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços junto a Câmara municipal junto ao setor de recursos humanos na elaboração de folhas de pagamento, Gfip, Rais, Dirf e E-Social compreendendo ainda a verificação da regularidade da Câmara junto ao INSS e Receita Federal do Brasil.

1.2. O valor estimado para objeto acima é de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

1.3. As especificações e características dos serviços a serem contratados constam no Anexo I deste Instrumento Convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

2.0 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipu, aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, artigo 22 da Lei Nº 8.666/93, desde que se encontre com o cadastro em dia.

2.1.1. Os licitantes inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipu e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar no prazo legal para participarem da presente licitação.

2.1.2. Os licitantes não inscritos poderão participar desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a data de abertura da licitação, apresentando para tanto junto ao Setor de Cadastro da Câmara Municipal os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, através de fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais por ocasião da inscrição, caso as cópias não venham autenticadas, sendo necessária a seguinte documentação endereçada à Comissão de Licitação.

2.3. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.1.1. Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3.1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara de Ipu - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

2.3.1.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.3.1.5. Não serão admitidos:

- (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

(c) os reunidos em consórcio; e

(d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

2.3.1.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Câmara ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data deste TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

2.3.1.7. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

3.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e de proposta na forma dos itens seguintes.

3.2. A documentação de habilitação e da proposta será entregue no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

a) No envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0052023TPCMI
PARTICIPANTE:
CNPJ:

b) No envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0052023TPCMI
PARTICIPANTE:
CNPJ:

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 1)

4.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pela Câmara Municipal de IPU, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

4.1.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples -exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade (com foto) do(s) sócios);
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

4.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), e relativo a débitos previdenciários - INSS, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014);
- d) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- e) a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

4.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.2.1.2 - A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

4.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei;

a1) Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76);

quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a2) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável, emitido pelo órgão competente;

c) As empresas consideradas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da apresentação do Balanço desde que comprovem tal situação.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor Judicial da Circunscrição da sede da proponente;

e) Garantia de valor equivalente a 1% (Um por cento), sobre o valor estimado conforme item 1.2 do edital, no valor de **R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)**, conforme artigo 31 inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será devolvido até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação deste procedimento licitatório, ou da desclassificação da empresa no certame;

f) A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CE.**

g) **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Tesouraria da Câmara do município. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Câmara, conforme dados fornecidos;

h) Recaindo a escolha sobre títulos da dívida pública, o mesmo deverá ser apresentado no seu original com laudo pericial e certificação pelo CMN – Conselho Monetário Nacional, bem como registrada a caução a favor da Câmara Municipal junto ao órgão competente, pelo prazo de validade da proposta devendo ser apresentada a documentação, para efeito de comprovação, ao chefe de cadastro, no prazo da habilitação;

i) No caso de Fiança Bancária a mesma deverá ser apresentada em original junto a documentação, com o prazo de validade não inferior ao da proposta, constando informações específicas ao objeto ora licitado;

j) No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.

l) Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária, ou Títulos apresentados por qualquer processo de cópia.

4.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, com identificação do assinante, firma reconhecida em cartório, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe a letra "a", instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

4.1.5 - DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaração de fato superveniente e declaração de ME/EPP, com reconhecimento de firma do representante legal ou procurador quando este emitir o documento, sob pena de inabilitação da licitante (anexo IV).

4.2. 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Regularidade Fiscal de que trata o subitem 4.1.2, acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame, (anexo IV).

4.4. Os documentos necessários à habilitação e qualificação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada.

4.5. As certidões exigidas para habilitação que sejam omissas quanto ao prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das mesmas.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação entregue e efetuará sua juntada aos autos.

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação entregará a cada interessado impresso, os modelos de proposta e de demais documentos, necessários para integrar o conteúdo do envelope "B" PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, impressa por meio eletrônico, ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável; sem rasuras, entrelinhas, ou emendas; contendo:

5.2.1 - Nome / Razão Social e endereço do proponente;

5.2.2 - Preço unitário e global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real, em algarismos com duas casas decimais; e valor global por



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

extenso;

5.2.3 - A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

5.2.4 - Data da proposta;

5.2.5 - Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

5.3. Em caso de divergência entre:

a) Valores unitários e globais, prevalecerá o unitário;

b) Valor numérico e por extenso, prevalece o descrito por extenso.

5.4. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura do envelope "B" PROPOSTA DE PREÇOS.

5.4.1 - Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o do item 5.2.3.

5.5. A proposta de preços integrará o envelope "B" PROPOSTA DE PREÇOS, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado, ou com carimbo do proponente, ou, ainda, timbre editado por computador; e o envelope lacrado e rubricado no fecho.

5.6. Não serão consideradas:

a) Propostas entregues após o prazo exigido.

b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.7. A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope;

6.2. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.3. Os licitantes participantes poderão ser representados no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, sendo que, a procuração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, não sendo permitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa, sob pena de não se considerar uma das representações e se efetuar a imediata desclassificação;

6.4. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B"



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

“PROPOSTA DE PREÇOS”, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à habilitação, sendo que, a Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados e o fecho dos envelopes de proposta de preço e após, podendo, a sessão ser interrompida para que se proceda à análise, consulta e ou diligências da referida documentação.

6.5. Divulgado o resultado de habilitação e ou inabilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

6.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação e neste caso deverão ser reapresentados apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

6.5.2. Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preço;

6.5.3. Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 será divulgado o resultado de habilitação na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.5.4. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Decorridos todos os prazos de recurso ou desistência expressa de recurso por parte de todos os licitantes participantes, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e efetuará a comunicação aos licitantes, em caso de desistência de todos do recurso, prosseguirá com a sessão e fará à abertura das propostas de preços, ficando a cargo da Comissão de Licitação a conveniência de prosseguir ou não com a sessão.

6.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.8. A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.

6.9. As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas das Propostas de Preços apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

6.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novas propostas, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação e neste caso deverão ser reapresentadas corrigida.

6.11. Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento das propostas, será declarado o vencedor do certame.

6.12. Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 6.10 e 6.11 será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.13. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.14. Decorridos os prazos legais, será feito à homologação e adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.

7.0 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitação considerará habilitada para participar da licitação a empresa que cumprir o estabelecido na cláusula 4.0 do Edital, inabilitando as demais.

8.0 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

8.2. A presente licitação será do tipo menor preço. Em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a proposta considerada exeqüível que for apresentada de acordo com as especificações da Tomada de Preços", ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

8.2.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida por sorteio.

8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

8.6. Na hipótese da não contratação nos termos no item 8.5 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.7. Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal. Caso estejam presentes, os prepostos das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderão ser feitos à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.8. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

8.9. Decorridos os prazos legais, será feito à homologação e adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.

9.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta as especificações solicitadas e os preços de mercado praticados no Estado;

9.2. Deverão ser computados no preço todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços.

10.0 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para execução dos serviços será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

11.0 - DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

11.2. Os pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo órgão competente;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho..

11.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e Homologação da presente licitação será feita pelo Presidente da Câmara que será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica.

13.0 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato será celebrado com duração de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

13.2. A CÂMARA MUNICIPAL convocará o licitante vencedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato.

13.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

14.0 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

14.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais:

15.2 - . A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item;

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE IPU no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

15.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 15.2** supra poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 - Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

15.8 - As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.0 - DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

16.2 - O não cumprimento das disposições especificadas no Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

16.3 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

16.4 - Omissão de pagamento pela Contratante;

16.5 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

16.6 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de circulação Estadual e flanelógrafo da Câmara Municipal.

17.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

17.3. O Presidente da Câmara se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos licitantes, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

17.4. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

17.5 As declarações solicitadas no presente edital deverão estar com firma reconhecida em cartório competente, exceto aquelas constantes na proposta de preços, sob pena de inabilitação da licitante.

17.6. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação deste Instrumento Convocatório, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

do objeto desta licitação, podem ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação:

- a) Por escrito, desde que argüidas dentro do prazo legal através de documento hábil.
- b) Verbalmente, no endereço citado no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:30 hs.

17.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Ipu, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Ipu - Ce, 14 de Abril de 2023.

Gilson Paiva Martins
Gilson Paiva Martins
Presidente da Comissão de Licitação